SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2019



I) PANORAMA INTERNACIONAL:

Analisando o panorama internacional, o Banco Central do Brasil (BCB), através do seu Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 216ª (31 de julho e 1º de agosto de 2018), avaliou que:

"Os principais riscos estão associados à normalização das taxas de juros em algumas economias avançadas e a incertezas referentes ao comércio global. O apetite ao risco em relação a economias emergentes manteve-se relativamente estável, em nível aquém do observado no início do ano".

II) PANORAMA NACIONAL

Analisando o panorama nacional, o Banco Central do Brasil (BCB), através do seu Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 216ª (31 de julho e 1º de agosto de 2018), avaliou:

- Alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego;
- As expectativas de inflação para 2018 e 2019 encontram-se em torno de 4,1%. Já para 2020 e 2021, as expectativas de inflação situam-se em torno de 4,0%;
- Manutenção da taxa básica de juros em 6,50% ao ano.

III) CENÁRIO SPPREV

O RPPS do Estado de São Paulo prevê planos de benefícios definidos, sendo assim, os benefícios futuros não serão projetados em razão da meta atuarial, mas sim da evolução da legislação do ente federativo em comento. Não podemos olvidar que esse regime financeiro pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios e, no caso de insuficiência, aportes extraordinários serão efetuados por conta do Estado (art. 27 da Lei Complementar nº 1.010/2007). Dito isto, podemos concluir que o plano de benefícios da São Paulo Previdência, encontra-se em situação financeira equilibrada.

Notamos ainda que o Estado de São Paulo vale-se do regime de repartição e não do regime de capitalização. A grande diferença entre esses dois sistemas é que o de repartição traz como principal característica a solidariedade entre os beneficiários, ou seja, os servidores ativos contribuem para o pagamento dos benefícios do grupo em inatividade e pensionistas. Quando os servidores da ativa chegarem à inatividade ou mesmo gerarem uma pensão, novos servidores da ativa estarão contribuindo e arcando com o pagamento destes benefícios e assim por diante. O

regime de capitalização, por sua vez, tem como característica principal a individualidade. Cada segurado contribuiria, em tese, para o seu próprio beneficio futuro.

A Lei nº 16.004/2015 oficializou a destinação das receitas provenientes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao fundo com finalidade previdenciária da SPPREV. A tabela abaixo mostra a projeção de recebimento dos Royalties para 2018 e 2019:

DISCRIMINAÇÃO	LOA 2018	Previsão 2018	Previsão 2019	
. Royalties	1.403	1.766	1.826	
FEAP	23	23	24	
SPPREV	1.366	1.723	1.781	
Pasep	13	19	20	

Já os valores efetivamente recebidos de royalties e participação especial em 2018 são apresentados na tabela a seguir:

TIPO DE RECEITA	ACC ATÉ AGO/2018		
ROYALTIES	322.836.396,09		
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	1.055.537.272,87		
TOTAL	1.378.373.668,96		

Repise-se que o ingresso dessa receita com Royalties e Participação Especial no fundo com finalidade previdenciária não terá como destinação garantir a manutenção do regime, mas sim assegurar o valor real dessas disponibilidades até a data de pagamento da folha dos beneficiários.

Considerando que a SPPREV possui atualmente em seu patrimônio aproximadamente R\$ 704 milhões contabilizados no balanço de 2017 como imóveis para investimento, convém consignar que em 21 de julho de 2017 a Lei Estadual nº 16.499 autorizou a participação da São Paulo Previdência em fundo de investimento imobiliário da seguinte forma:

Artigo 1º - Fica autorizada a participação da São Paulo Previdência -SPPREV, como quotista de Fun<mark>dos de</mark> Investimento Imobiliário constituídos e geridos na forma da Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, cujos est<mark>atutos</mark> contemplem, entre suas disposições:

- I o objetivo de administrar os bens e direitos sob sua responsabilidade, podendo, para tanto, alienar, reformar, edificar, adquirir, alugar e zelar por sua manutenção, conservação e vigilância patrimonial;
- II a permissão para adquirir ou integralizar quotas, inclusive com imóveis e com direitos reais a eles associados, em outros fundos de investimento;
- III a permissão para aceitar como ativos, inclusive com periodicidade superior a sessenta meses, contratos de locação com o poder público;
- IV a delimitação da responsabilidade dos quotistas por suas obrigações até o limite de sua participação no patrimônio do fundo;
- V a vedação à realização de operações que possam implicar perda superior ao valor do patrimônio do fundo:

VI - a possibilidade de o fundo poder ter suas quotas negociadas em ambiente de negociação centralizada e eletrônica, inclusive em bolsa de valores e de mercadorias ou em mercado de balcão organizado.

Artigo 2º - Os bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da SPPREV, qualquer que seja a sua origem, poderão ser alienados, em caráter fiduciário, às instituições administradoras dos Fundos de Investimento Imobiliário de que trata o artigo 1º desta lei, como forma de integralização das quotas subscritas pela SPPREV.

Com relação aos investimentos em renda fixa e/ou variável, tendo em vista a projeção da taxa de juros para 2019 em 8% ao ano, combinado com a expectativa de inflação para o mesmo exercício de 4,11% ao ano (Boletim FOCUS de 14 de setembro de 2018), é pouco provável, caso se opte por uma opção conservadora de investimento, que a meta atuarial seja atingida (5% ao ano).

IV) OBRIGAÇÃO LEGAL JUNTO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Dispõe a Portaria MPS nº 204 de 2008:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

(...)

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

(...)

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

(...)

IV - o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, previsto na alínea "g", até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

V) COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA SPPREV

De acordo com o art. 2º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho de Administração da SPPREV:

"Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:

(...)

VII - aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir."

No mesmo sentido, a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional:

"Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação."

VI) CONDIÇÕES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

Observados os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 3.922 da CMN, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I. renda fixa:
- II. Renda variável e investimentos estruturados.
- São considerados recursos, conforme a Resolução nº 3.922:
 - I. as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - II. os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - III. as aplicações financeiras;
 - IV. os títulos e os valores mobiliários:
 - V. os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI. demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

VII) OPÇÕES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

O Decreto do Governo do Estado de São Paulo Nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, designou o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual, obrigatoriedade esta extensível à Administração Indireta, conforme disposto no seu art. 7º: "As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014".

Na mesma linha seguiu o Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco do Brasil (Clausula Segunda - o exercício da função de agente financeiro pelo Banco do Brasil abrangerá necessariamente a centralização das aplicações das disponibilidades de caixa das Autarquias aderentes ao Contrato).

Em que pese a obrigatoriedade de contratação com o Banco do Brasil, este deverá apresentar segregação bem definida entre gestão de investimentos e tesouraria, além de oferecer produtos compatíveis com as metas de rentabilidade fixados na política de investimentos, com os menores custos, em especial, quanto à taxa de administração

FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	TAXA ADM.	VALOR INICIAL
BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa FIC	Alto	0,30%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC	Baixo	1,00%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa Perfil FIC	Baixo	0,20%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC	Muito Baixo	0,10%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos FI	Muito Alto	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI	Muito Baixo	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5 LP FIC	Muito Baixo	0,20%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA Geral EX-C Títulos Públicos FI	Médio	0,20%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B FI	Muito Alto	0,30%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ Títulos Públicos FI	Muito Alto	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI	Muito Alto	0,20%	10.000,00
FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENDA VARIÁVEL	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	TAXA ADM.	VALOR INICIAL
BB Previdenciário Multimercado FI	Alto	0,60%	10.000,00
BB Previdenciário Ações Governança FI	Muito Alto	1,00%	10.000,00
BB Previdenciário Ações Alocação FIC FI	Muito Alto	1,00%	1.000,00
BB Previdenciário Ações Valor FIC FIA	Alto	2,0%	25.000,00

FONTE: BANCO DO BRASIL

VIII) PRINCIPAIS FATORES CONSIDERADOS NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

- 1. Crédito do Resgate: As disponibilidades financeiras da SPPREV são utilizadas para pagamento de benefícios atuais, portanto, os fundos a serem escolhidos devem ter como requisito o crédito do resgate/crédito em conta corrente D+0 (a vista). Logo, os fundos disponíveis que apresentam crédito de resgate D+0 são:
 - BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC
 - BB Previdenciário Renda Fixa Perfil FIC
 - BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC
 - BB Previdenciário Multimercado FI
- 2. Classificação de Risco: fundos com baixo nível de risco:
 - BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC (taxa adm.: 1,0%)
 - BB Previdenciário Renda Fixa Perfil FIC (taxa adm.: 0,2%)
 - BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC (taxa adm.: 0,1%)
- 3. Observação quanto à rentabilidade:

Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.

IX) PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

Fundo: BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC

Informações Gerais: O BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos regimes próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

- Objetivos do Fundo: proporcionar a rentabilidade de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que têm em sua composição 100% em Títulos Públicos Federais e atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3922/10 do CMN, doravante denominados FIs. Tem como parâmetro de rentabilidade o IRF-M (Índice de mercado Renda Fixa da ANBIMA).
- Enquadramento Legal: Resolução CMN 3.922/10 art. 7°, inciso I, alínea "b".

Classe ANBIMA: Renda fixa.

Cota de Aplicação: D + 0.

Cota de Resgate: D + 0.

Crédito em conta corrente: D + 0

Fundo: BB Previdenciário Renda Fixa Perfil

- Informações Gerais: O fundo é destinado a investidores que pretendam: investir em cotas de FIs com prazo médio da carteira superior a 365 dias e que sejam recursos dos RPPS instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e Investidores Institucionais, EFPC, FIs e FICs exclusivos das EFPC.
- Objetivos do Fundo: proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs.
- Enquadramento Legal: Resolução CMN 3.922/10 art. 7º, inciso IV, alínea "a".

Classe ANBIMA: Renda fixa.

Cota de Aplicação: D + 0.

Cota de Resgate: D + 0.

Crédito em conta corrente: D + 0

Fundo de Investimento BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo

o **Informações Gerais:** O Fundo é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e Investidores Institucionais.

 Objetivos do Fundo: proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3922/10 do CMN, doravante denominados FIs. Tem como parâmetro de rentabilidade o CDI.

- o Enquadramento Legal: Resolução CMN 3.922/10 art. 7°, inciso IV, alínea "a".
- o Classe ANBIMA: Renda fixa.
- Cota de Aplicação: D + 0.
- Cota de Resgate: D + 0.
- Crédito em conta corrente: D + 0

X) CONCLUSÕES

Proposta para 2019:

- I Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN 3.922/2010, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;
- II Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso IV, alínea "a" da Resolução CMN 3.922/2010, no limite de até 40% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

Quanto aos **bens imóveis** pertencentes à SPPREV, recomendamos por força da Lei Estadual nº 16.499/2017 (FII geridos na forma estabelecida na Lei Federal 8.668/1993) e Resolução CMN nº 3.922/2010 a aplicação da sua totalidade para aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário.

ELABORAÇÃO: Comitê de Investimentos (Portaria SPPREV nº 214/2015, art. 1º)



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ente Federativo			UF	CNPJ	Unidade Gestora do RPPS	CNPJ
Governo do Estado de São Paulo			SP		São Paulo Previdência -SPPREV	
Exercicio Data de Envio Retificação Sim/Não						
2019	01/11/18 10:08	Não				

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN acima identificado, cujas estratégias de alocação dos recursos definidas para o exercício encontram-se demonstradas no quadro abaixo, corrrespondem à política anual de aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdencia Social - RPPS nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Estamos cientes de que a omissão de informações no DPIN ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Página 1 de 4 12/12/2018 17:12:26



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019			
			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100,00				
Renda Fixa	Sub-total	100,00				
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	0,00	60,01	100,00	
Renda Fixa	Sub-total	100,00		60,01		
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00				
Renda Fixa	Sub-total	100,00				
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º , II	5,00				
Renda Fixa	Sub-total Sub-total	5,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00				
Renda Fixa	Sub-total	60,00				
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60,00				
Renda Fixa	Sub-total	60,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	0,00	39,99	40,00	
Renda Fixa	Sub-total	40,00		39,99		
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00				
Renda Fixa	Sub-total Sub-total	40,00				
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7°, V, b	20,00				
Renda Fixa	Sub-total	20,00				
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00				
Renda Fixa	Sub-total	15,00				
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00				
Renda Fixa	Sub-total	15,00				
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00				

Página 2 de 4 12/12/2018 17:12:26



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019				
		CMN %		INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	
Renda Fixa	Sub-total		5,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa	"Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00				
Renda Fixa	Sub-total		5,00				
Renda Fixa	FI Debêntures	de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00				
Renda Fixa	Sub-total		5,00				
Subtotal						100,00	
Renda Variável	FI de Ações - Í	ndices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00				
Renda Variável	Sub-total		30,00				
Renda Variável	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b		30,00				
Renda Variável	Sub-total		30,00				
Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a		20,00				
Renda Variável	Sub-total Sub-total		20,00				
Renda Variável	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b		20,00				
Renda Variável	Sub-total		20,00				
Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III		10,00				
Renda Variável	Sub-total		10,00				
Renda Variável	FI em Participa	ıções - Art. 8º, IV, a	5,00				
Renda Variável	Sub-total		5,00				
Renda Variável	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b		5,00				
Renda Variável	da Variável Sub-total		5,00				
Subtotal	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
TOTAL					100,00		
RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE R	ECURSOS DO I	RPPS					
CPF		NOME	CARGO		ASS.:		



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS				
	CPF	NOME	CARGO	ASS.:
		Andre Moura Robles	Gerente	

Página 4 de 4 12/12/2018 17:12:26